



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000
Fone: (38) 3813-8110 – Fax: (38) 3813-8139

LEI 324/2018

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO

EM: 24/04/2018

José Eduardo de Souza Neto
Secretário de Administração
e Pessoal
Catuti - MG

“Autoriza o poder executivo a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos municípios do Estado de Minas Gerais – Associação Mineira de Municípios - AMM e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATUTI/MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Catuti – MG junto aos poderes da União e Estados-Membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios.

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos municípios, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal.

III – representar os municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional, microrregional ou local.

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V – outras previstas em convênio.

Art. 3º- para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2018 o valor será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

§1º - as despesas com a afiliação AMM serão suportadas pela dotação orçamentária nº 04.01.02.04.122.0002.2020 33704100.

§2º - a entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

M. A. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000
Fone: (38) 3813-8110 – Fax: (38) 3813-8139

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catuti/MG, 24 de abril de 2018.

José Barbosa Filho
Prefeito Municipal de Catuti

José Barbosa Filho
PREFEITO MUNICIPAL
CATUTI - MG

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO

EM: 24/04/2018

José Barbosa de Souza Neto
Secretário de Administração
e Pessoal
Catuti - MG